



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 608 | Itapevi, 01 de março de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

ITAPEVI E ITAÚ SOCIAL SE UNEM PELA EDUCAÇÃO

Foto: William Leite



Entidade disponibilizará tecnologias de gestão;
trabalhos começam em março e vão até
o final de 2020

Página 3

Itapevi
**COMO VOCE
NUNCA VIU**

SEMANA DA ÁGUA
De 18 a 22 de março



OFICINA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA

Inscrições abertas:
De 25 de fevereiro à 12 de março

Local: Eco Ponto Rosemary: Rua Licínio Costa, 151, Jd. Rosemary

Data: 22 de março
Manhã (09h00 as 11h30): 30 vagas
Tarde (14h00 às 16h30): 30 vagas

Como se inscrever: itapevi.sp.gov.br ou na
Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

ITAPEVI E ITAÚ SOCIAL JUNTOS PELA EDUCAÇÃO

Entidade disponibilizará tecnologias de gestão; trabalhos começam em março

Foto: William Leite



Parceria visa melhorar a qualidade da educação na rede municipal de ensino

A Prefeitura firmou, nesta terça-feira (26), uma parceria com a Fundação Itaú Social para melhorar a qualidade da educação na rede de ensino de Itapevi. O convênio foi assinado na sede da entidade, em São Paulo. Os trabalhos começam em março deste ano e vão até o final de 2020.

Pelo acordo, o Polo de Desenvolvimento Educacional da fundação disponibilizará ao município tecnologias para aprimorar o planejamento e a gestão, além da administração dos recursos e o diagnóstico dos problemas enfrentados pela rede.

A parceria com o Itaú Social faz parte do projeto Melhoria da Educação, que oferece o know how da fundação para municípios de até 500 mil habitantes.

Além de Itapevi, já estabeleceram o convênio as cidades paulistas de Suzano, São Vicente e Itapeverica da Serra, Juazeiro (BA), Lauro de Freitas (BA), Paulista (AL) e Várzea Grande (MT), bem como consórcios de municípios abrangendo diferentes regiões do Brasil, como o sul de Alagoas - que tem 6 das 10 cidades do Estado com melhor colocação no Índice de Desenvolvi-

mento da Educação Básica (IDEB).

As parcerias têm sido utilizadas pela Prefeitura para otimizar o desempenho dos serviços públicos na cidade.

Em 2018, a administração municipal contratou os serviços de consultoria do Hospital Albert Einstein para propor melhorias ao atendimento de saúde do município.

Feito a partir de oficinas de discussão e visitas às unidades, o estudo, que teve início em junho do ano passado, apresentou uma série de sugestões a serem implementadas para reestruturar a área.

REFORÇO NA QUALIDADE

Os investimentos em educação são prioridade para a Prefeitura. Por isso, a administração municipal está construindo duas Escolas de Tempo Integral, as primeiras da história da cidade.

Em julho, foi iniciada a construção da unidade do Jardim Santa Rita, que ficará na Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva. Em janeiro, a Prefeitura já havia começado a construção da primeira Escola de Tem-

po Integral no terreno onde funcionava o Cemip (Centro de Eventos Jaci Januário da Silva), no Parque Suburbano.

As escolas irão atender estudantes do ciclo I do Ensino Fundamental, de 1º a 5º ano, que estudarão das 7h às 16h.

Houve até investimentos para estudantes do ensino médio, de responsabilidade do governo estadual. Em 2018, 470 alunos foram beneficiados pela 2ª edição da Maratona do Enem, com aulas gratuitas, oferecidas pelo Cursinho da Poli, e material apostilado. A maratona é um cursinho preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio oferecido a alunos da rede pública.

Além disso, o número de alunos da rede municipal atendidos pelo Transporte Escolar Gratuito (TEG) teve um salto de 69,7% em um ano: subiu de 1.561 alunos em março de 2017 para 2.650 em junho de 2018.

O TEG é destinado a alunos que moram a 1,5 quilômetro das escolas e para estudantes com deficiência. São crianças com idade a partir dos quatro anos, matriculadas do pré ao 5º ano.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.636, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autógrafo Nº 103/2018 - Projeto de Lei nº 082/2018 – Do Legislativo – Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PO-DEMOS. Coautora: Mariza Martins Borges – PSL.)

“FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO MUNICIPAL A SEMANA DE COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E ENTULHO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal a “Semana de Combate ao descarte irregular de lixo e entulho”, que ocorrerá anualmente na semana do dia 17 de maio.

Art. 2º O evento que trata o art. 1º será organizado por comissão formada por entidades representativas do Meio Ambiente.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Promover palestras, workshop, conferências, seminários e outras atividades que venham a incentivar a causa;

II – Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e à sociedade;

III – Efetuar, junto à rede pública de ensino e à sociedade, campanha que visem esclarecer os malefícios da prática;

IV – Realizar campanhas junto aos órgãos públicos do município, demonstrando os benefícios de uma cidade limpa;

V – Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana de Combate ao descarte irregular de lixo e entulho.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias, com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas e fundações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de fevereiro de 2019.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19

de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.637, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autógrafo Nº 005/2019 - Projeto de Lei nº 155/2018 – Do Executivo)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, PARA SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da linha de crédito do Financiamento para aquisição de luminárias de Led, para substituição do parque de Iluminação Pública no Município de Itapevi, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal - Caixa e condições específicas para a operação objetivando financiar programas de investimentos.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos vinculados a: aquisição de luminárias de Led para substituição do parque de Iluminação Pública no Município de Itapevi.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas de cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autoriza por esta Lei.

Art. 5º O chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos,



até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2019.

IGOR SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.638, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
(Autógrafo Nº 006/2019 - Projeto de Lei nº 153/2018 – Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COMUNIDADE KOLPING CRISTO REI DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso a favor da Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.338.825/0001-75, o imóvel de propriedade do Município de Itapevi, registrado no Cartório de Imóveis de Cotia sob a matrícula número 50.963, e inscrição municipal nº 231146442000100000, localizado na Rua Brasília de Abreu, nº. 33, CEP 06694-190, Nova Itapevi, Itapevi/SP.

Art. 2º. O prazo da concessão de direito real de uso, objeto desta lei, será por 30 (trinta) anos.

Art. 3º. As destinações originárias específicas para à área concedida previstas no plano de trabalho aprovado pela Municipalidade não poderão, a qualquer título ou hipótese, ser modificadas.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado a utilização do espaço com fins comerciais, exceto na locação para eventos.

Art. 4º. Fica destinado no âmbito da Concessão, uma área exclusiva mínima de 900m² para instalação e funcionamento do projeto Acolher – Fundo Social de Solidariedade, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso tem finalidade especial e exclusiva de utilização para as atividades desenvolvidas visando proporcionar atividades socioassistenciais voltadas às famílias em situação de

vulnerabilidade social, com prioridade de atendimento às crianças, adolescentes e idosos.

Art. 6º. Todas as despesas com energia elétrica, água e telefonia e eventuais benfeitorias que se fizerem necessárias para consecução dos objetivos aprovados nesta lei, serão por conta do Concessionário, no que concerne ao espaço destinado ao seu uso.

Art. 7º. Fica à Concessionária obrigada, sob pena de revogação da concessão, às suas exclusivas expensas, nos limites da área concedida, sem quaisquer ônus para o Poder Público, a:

I. Proceder com a averbação na matrícula de toda a edificação, ao qual ficará incorporada a propriedade;

II. Proceder com a averbação na matrícula da presente Concessão, incluindo prazo, objeto e obrigações.

Art. 8º. A presente Concessão será revogada em caso de dissolução da beneficiada ou por infração aos deveres pactuados, ficando todas as benfeitorias existentes revertidas para a Municipalidade, não se constituindo em qualquer direito a indenização.

Art. 9º. A presente Concessão não poderá ser transferida a qualquer título, cuja administração deverá sempre estar a cargo da Concessionária.

Art. 10. Resolver-se-á a Concessão antes de seu termo se a Concessionária der, ou permitir que outrem o faça, a qualquer das áreas concedidas, destinação diversa da originalmente estabelecida ou, ainda, se a Concessionária descumprir, ou permitir que outrem o faça, qualquer das cláusulas resolutórias do ajuste.

Art. 11. O Poder Público Municipal, por seus agentes, poderá adentrar nos limites da propriedade sempre que julgar necessário, para controle e fiscalização das normas legais vigentes e do cumprimento das condições estabelecidas para a Concessão.

Art. 12. O Poder Público Municipal deverá anuir sobre toda e qualquer pretensão de edificação para as áreas de seu domínio, concedidas em direito real de uso, de forma a garantir o atendimento da legislação urbanística em vigor e aos objetivos da presente lei.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei nº. 764, de 18 de novembro de 1.987.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2019.

IGOR SORAES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.639, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
(Autógrafo Nº 008/2019 - Projeto de Lei nº 156/2018 – Do
Executivo)

*“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APRENDIZAGEM DE ITAPEVI”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem como instrumento de fomento ao primeiro emprego, erradicação da pobreza, valorização do trabalho dos jovens maiores de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Itapevi.

Parágrafo único. Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 2º O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, proporcionando-lhes a experiência prática da formação técnico-profissional metódica no âmbito da Prefeitura do Município de Itapevi, tanto na Administração Direta como na Indireta.

Art. 3º As condições para participar do Programa, mediante processo seletivo simplificado, são:

I - idade entre 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro), salvo se tratar de pessoas com deficiência;

II - residir, pelo período de 02 (dois) anos, no mínimo, em local de onde o aprendiz realizará as atividades disponibilizadas no programa, e;

III - Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por família.

IV - Estar matriculado em Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas de Educação, ou em Entidades Sem Fins Lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O aprendiz será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - não comparecimento ao início das atividades;

II - Obter em qualquer disciplina mais que 10 (dez) faltas no ano letivo;

III - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Art. 5º No caso do número de alistados superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios, a saber:

I - maior idade;

II - menor renda familiar;

III - sorteio.

Art. 6º O participante do Programa fará jus:

I - a uma bolsa-auxílio;

II - ao recebimento mensal de auxílio-transporte;

III - ao recebimento de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Os valores da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-alimentação constantes dos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser estabelecidos e/ou alterados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Programa de que trata esta Lei atenderá os jovens pertencentes a famílias de baixa renda, residentes no Município de Itapevi e visará:

I – qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente;

II - valorizar suas habilidades e competências potenciais;

III – promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

Art. 8º O Programa Municipal de Aprendizagem compreenderá a celebração de contrato ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo qual o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Único. O aprendiz se disporá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a sua formação.

Art. 9º A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e as associações e fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas de Aprendizes cujas funções demandem formação profissional, com contrato de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. 5% das vagas serão destinadas a pessoas com deficiência.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, na forma da Lei, orientarão acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa Municipal de Aprendizagem de Itapevi.

Parágrafo único. As contratações via processo seletivo simplificado ou convênios efetivados com as associações e fundações, ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, para a formação do Jovem Aprendiz, serão firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável por:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;

II - orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

III - selecionar e encaminhar os jovens para contratação junto às entidades parceiras;

IV - encaminhar os jovens contratados para os órgãos municipais;

V - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 13 Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação do Programa será oferecido ao interessado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento.

Art. 14 O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade, tendo como diretrizes:

I - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;

II - incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

Parágrafo único. A carga horária de prática laboral do Aprendiz será estabelecida obedecendo às determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta Lei.

Art. 15 Após a instituição do Programa Municipal de Aprendizagem de Itapevi, será divulgado por edital publicado na imprensa oficial os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

I - data e locais para inscrição;

II - documentos necessários para a inscrição.

Parágrafo único. O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 O aprendiz que concluir o período de aprendizado estabelecido pela Administração Pública, será isento da taxa de inscrição no primeiro concurso público de provas e títulos no Município de Itapevi, desde que correlato à sua área de formação.

CAPÍTULO II

FOMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

NA INICIATIVA PRIVADA

Art. 17 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fomentará o Programa de Aprendizagem, disciplinado na legislação federal, junto às pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas neste Município.

Parágrafo Único. O Município poderá celebrar convênio, termo de cooperação, ou qualquer outro instrumento jurídico apropriado, com pessoas jurídicas de direito público e privado,

com o fim de fomentar o Programa de Aprendizagem.

Art. 18 Não haverá qualquer vínculo entre o Aprendiz com o Município, que apenas intermediará, sem custo algum, a contratação deste junto às empresas situadas no Município.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.938 de 19 de dezembro de 2008.

Art. 20 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2019.

IGOR SORAES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
(Autógrafo Nº 003/2019 - Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 009/2019 – Do Legislativo – Autor: AKDENIS MOHAMAD KOURANI – PSD)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA JÚLIO ROMEIRO NETO A ATUAL RUA PARATI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SÃO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Parati, localizada no bairro Jardim São Carlos, neste Município, passa a denominar-se Rua Júlio Romeiro Neto.

Parágrafo único. O Memorial descritivo do logradouro em questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de fevereiro de 2019.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br

Fls. nº 118
Proc. nº 07797/18
Ass. _____

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Rua Parati, localizada no loteamento denominado Jardim São Carlos - Município de Itapevi-SP.

Processo: 007797/2018

A Rua Parati, localizada no loteamento denominado Jardim São Carlos, está situada no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C. - Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.114, na malha 63**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Neide Silva Guimarães, e final na Rua Sardinha, com largura média de 10,50 metros e extensão de 65,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (L) Leste - (NO) Noroeste, na distância de **75,00 metros**, confrontando em seu percurso, no lado esquerdo com a Área Institucional com área de 3.716,46 m², no lado direito com os lotes da quadra "08", todos do loteamento denominado Jardim São Carlos.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 06 de junho de 2018.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Fls. nº 119
Proc. nº 07797/18
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br

CERTIDÃO nº. 166/2018
Processo nº 007797/2018

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itapevi, através do Engenheiro Civil Walter Tanoue Hasegawa, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representado por seu vereador THIAGO DA SILVA SANTOS, através do processo administrativo nº 007797/2018- P.M.I., protocolado em 13 de abril de 2018, que a “Rua Parati”, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o Sistema Viário do lugar denominado “Jardim São Carlos”, Município de Itapevi, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para sua oficialização.**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, 06 do mês de junho de 2018.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Habitação

LEI Nº 2.641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autógrafo Nº 004/2019 - Projeto de Lei nº 012/2019 – Do Legislativo – Autor: ANDERSON CAVANHA – PR)

“INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SEMANA DE EMPODERAMENTO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário do Município de Itapevi a Semana de Empoderamento Feminino.

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente na semana da comemoração ao dia da mulher no mês de março.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de fevereiro de 2019.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.642, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autógrafo Nº 010/2019 - Projeto de Lei nº 022/2019 – Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Itapevi.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte auxiliará na organização do esporte e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II- contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV- propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e demais leis pertinentes no âmbito municipal, estadual ou federal.

VI- promover a articulação com os órgãos governamentais no nível estadual e nacional, organizações da sociedade civil, organismos internacionais bem como órgãos de fiscalização do exercício profissional para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de esporte e lazer;

VII- administrar, fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Esporte;

VIII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IX- elaborar Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte (FME);

X- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

XI- exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Geral do Município) e externo (Câmara Municipal ou Tribunal de Contas) para os devidos fins;

XII- recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação e a organização administrativa de seus quadros.

CAPÍTULO III**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será constituído

por 13 (treze) membros, sendo seu presidente obrigatoriamente o Secretário Municipal de Esportes e Lazer somados a mais 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo, 01 (um) membro indicado pelo Legislativo e 06 (seis) membros eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I- representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer na posição de Presidente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itapevi.

II- Representantes das entidades civis:

a) 01 (um) representante de ligas e associações esportivas;

b) 01 (um) representante de associação de amigos de bairros;

c) 01 (um) representante de associação comercial ou empresarial;

d) 01 (um) representante de associação de pessoas com deficiência;

e) 01 (um) representante de trabalhadores ou associação;

f) 01 (um) representante da Comissão de Esportes da 198ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado de São Paulo.

§ 1º O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

§ 2º Todas as nomeações dar-se-ão por ato do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades.

§ 3º Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o Art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

I- lavrar e ler em plenário as Atas do CME;

II- superintender os trabalhos administrativos do CME;

III- registrar as deliberações do CME;

IV- transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;

VI- organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII- exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), organizado na forma prevista no art. 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção dos esportes no Município.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes (FME) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes (FME) será organizado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME), em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I- no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;

II- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV- na produção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos

promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI- nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII- e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX- desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o turismo;

X- participação de atletas e seleções em certames esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

XI- desenvolvimento de atletas que tenham potencial para se tornarem competidores de alto rendimento, inclusive através da concessão de bolsas;

XII- implemento da prática de novas modalidades esportivas no Município.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 12. O Fundo Municipal de Esportes (FME) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, responsável pelos projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I- verbas que trata o § 1º - I e II da Art. 1º da Lei 11.438/2006;

II- transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

III- recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

IV- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI- outras taxas e preços públicos do setor de esportes

que venham a ser criados.

VII- transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes (FME) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo.

VIII- recursos de outras fontes.

IX- permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X- permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para efeitos publicitários.

XI- os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

XII- recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XIII- o resultado da aplicação de seus recursos.

XIV- quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, permanecerão no Fundo Municipal de Esporte 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 14. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME.

Art. 15. Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16. Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II- direitos que porventura vierem a constituir;

III- imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 17. Constituem passivos do Fundo Municipal de Esportes (FME), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 18. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes (FME) evidenciará as políticas e o programa e trabalho da

Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes (FME) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município nos termos do Art. 56 da lei 4.320/64.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes (FME) terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes (FME) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 21. A despesa do Fundo Municipal de Esportes (FME) se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes (FME), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 23. É defeso ao Fundo Municipal de Esportes (FME) contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte até 60 (sessenta) dias após à publicação da presente Lei.

Art. 25. O servidor municipal designado para integrar o Conselho Municipal de Esporte, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes pelo exercício de tal função.

Art. 26. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será elaborado e aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 27. Ficam todos e quaisquer recursos havidos na conta do Fundo de Assistência do Esporte, automaticamente

transferidos ao Fundo Municipal de Esportes (FME).

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se todas as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.545 de 13 de dezembro de 2001.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de fevereiro de 2019.

IGOR SORAES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.643, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autógrafo Nº 011/2019 - Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 010/2019 – Do Legislativo – Autor: AKDENIS MOHAMAD KOURANI – PSD)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MILTES CHALUPPE A ATUAL ESTRADA LAGOA DO ITAQUI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOVA ITAPEVI-CHÁCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Estrada Lagoa de Itaqui, localizada no bairro Jardim Nova Itapevi-Chácaras, neste município, passa a denominar-se Estrada Miltes Chaluppe.

Parágrafo único. O Memorial descritivo do logradouro em questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de fevereiro de 2019.

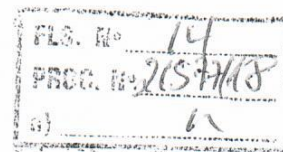
IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7500 | sdu@itapevi.sp.gov.br

CERTIDÃO nº. 0101/2019
Processo nº 021577/2018

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Secretário Walter Tanoue Hasegawa, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representado por seu vereador **AKDENIS MOHAMAD KOURANI**, através do processo administrativo nº **021577/2018- P.M.I.**, protocolado em 22 de novembro de 2018, que a **“Estrada Lagoa do Itaqui”**, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o Sistema Viário do lugar denominado **“Jardim Nova Itapevi-Chácaras”**, **Município de Itapevi**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





FLS. Nº	13
PROC. Nº	21577/18
a)	M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7500 | sdu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Estrada Lagoa do Itaqui, localizada no loteamento denominado Jardim Nova Itapevi Chácaras - Município de Itapevi-SP.

Processo: 021577/2018

A **Estrada Lagoa do Itaqui**, localizada no loteamento denominado Jardim Nova Itapevi-Chácaras, situa-se no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C. - Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.123, na malha 42**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início e final na Rua Diego Dias, com largura média de 14,00 metros e extensão de 582,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (SO) Sudoeste - (NE) Nordeste na distância de **160,00 metros**, depois no sentido (SE) Sudeste - (NO) Noroeste na distância de **422,00 metros**, confrontando em seu percurso com os seguintes imóveis: no lado direito com os lotes 20 a 30, em seguida com a uma Viela sem denominação localizada entre o lote 30 e 31, depois com os lotes 31 aos 40, todos da quadra "H" e depois com área remanescente da Brasurb. No lado esquerdo com os lotes 19 a 25, em seguida com uma Viela sem denominação, localizada entre os lotes 18 e 19, depois com lotes 14 a 18, em seguida com outra Viela sem denominação, localizada entre os lotes 13 e 14, depois com os lotes 02 aos 13, todos da quadra "G", do loteamento Jardim Nova Itapevi - Chácaras.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 11 de janeiro de 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

LEI Nº 2.644, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autógrafo Nº 012/2019 - Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 011/2019 – Do Legislativo – Autor: AKDENIS MOHAMAD KOURANI – PSD)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA VERA LUCIA COSTA DE ALMEIDA A ATUAL RUA AVARÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Avaré, localizada no bairro Jardim Portela, neste Município, passa a denominar-se Rua Vera Lucia Costa de Almeida.

Parágrafo único. O Memorial descritivo do logradouro em

questão e a Certidão Negativa de Oficialização passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de fevereiro de 2019.

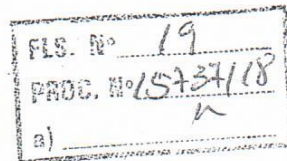
IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sdu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Rua Avaré, localizada no loteamento denominado Jardim Portela - Município de Itapevi/SP.

Processo: 015737/2018

Rua Avaré, localizada no loteamento denominado Jardim Portela, está inserida no perímetro urbano do Município de Itapevi na **P.R.C. - Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.132, na malha 32**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Arlindo Venturi e final na Rua Piracicaba, com largura de 10,50 metros e extensão de 96,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (SO) Sudoeste - (NE) Nordeste na distância de **96,00 metros**, confrontando em seu percurso, no lado direito com os Lotes, 171 a 177 da quadra 07 do loteamento Jardim Portela, no lado esquerdo confronta com a quadra "K", do mesmo loteamento.

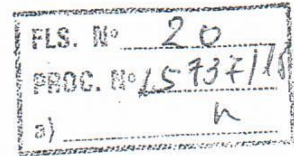
O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 04 de setembro de 2018.

Walter Tanoue Hasegawa

Eng.º Civil CREA 0600929610

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sdu@itapevi.sp.gov.br

CERTIDÃO nº. 0238/2018
Processo nº 015737/2018

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Engenheiro Civil Walter Tanoue Hasegawa, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por sua vereadora **Eronдина Ferreira Godoy (Vereadora Tininha)**, através do processo administrativo nº **015737/2018 - P.M.I.**, protocolado em 17 de agosto de 2018, que a **“Rua Avaré”**, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o Sistema Viário do loteamento denominado **“Jardim Portela”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



LEI Nº 2.645, DE 01 DE MARÇO DE 2019
(Autógrafo Nº 009/2019 - Projeto de Lei nº 020/2019 – Do
Executivo)

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Itapevi, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III – prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

IV – prover as Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos diretores escolares, coordenadores pedagógicos, assistentes administrativos/secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas de Ensino

Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação Integral;

VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

VIII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e coordenado pelo Diretor da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação,

conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Projeto de Vida: elaborado pelo estudante (nos Anos Finais), é um documento que expressa seus sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe Gestora de Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a ser designada por meio de Portaria do Chefe do Executivo, a saber:

- a) Supervisor do Programa de Tempo Integral;
- b) Supervisor Pedagógico do Programa de Tempo Integral;
- c) Coordenador de Gestão do Programa de Tempo Integral;
- d) Coordenador de Infraestrutura do Programa de Tempo Integral.

Art. 4º As Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.

§ 1º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento;

§ 2º As Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Trabalho a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I – Diretor Escolar de Tempo Integral;
- II – Vice Diretor Administrativo e Financeiro de Tempo Integral;
- III – Coordenador Pedagógico de Tempo Integral;
- IV – Coordenador/Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral;
- V – Professores de Referência de Tempo Integral;
- VI – Professores Especialista de Tempo Integral;
- VII – Assistente Administrativo/Secretário Escolar de Tempo Integral;
- VIII – Coordenador de Biblioteca de Tempo Integral;
- IX – Monitor/Educador de Pátio de Tempo Integral.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos acima, exceto os incisos V e VI, serão designadas pelo Chefe do Executivo por meio de Portaria.

Art. 7º Fica instituído o Regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Correspondem às 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Diretor Escolar, não se aplicando e/ou acumulando o previsto no Anexo V da Lei Complementar 97 de 20 de abril de 2018 e Anexo III da Lei Complementar 99 de 20 de abril de 2018.

§ 2º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral nas Escolas de

Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicção Integral, a qual é estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o valor do Vencimento-Base do respectivo servidor.

§ 3º Farão jus à Gratificação de dedicação Integral prevista no parágrafo anterior todos os servidores selecionados e/ou designados para exercício nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, incluindo a Equipe Gestora de Educação Integral enquanto perdurar o ato de designação, não provocando sua incorporação quando extinto o ato de designação.

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

§ 5º A Equipe Gestora das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I – Diretor Escolar de Tempo Integral;

II – Vice Diretor Administrativo e Financeiro de Tempo Integral;

III – Coordenador Pedagógico de Tempo Integral;

IV – Assistente Administrativo/Secretário Escolar de Tempo Integral.

Art. 8º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe Gestora de Educação Integral cujas atribuições são:

I – aprovar os Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

IV – avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

V – propor e apoiar a definição das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII – realizar anualmente a avaliação de desempenho

dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras avaliações previstas em legislação municipal vigente;

VIII – formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

XI – acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

XII – apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º São atribuições específicas dos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII – zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX – organizar, entre os membros do corpo docente da

respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Vice Diretor Administrativo e Financeiro;

XV – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral:

I – auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II – coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

V – acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 11. São atribuições específicas do Vice Diretor Administrativo Financeiro das Escolas de Ensino Fundamental

Anos Iniciais em Tempo Integral:

I – auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;

IV – responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

V – coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VI – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. A Equipe docente das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I – Coordenadores/articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral;

II – professores de Referência de Tempo Integral;

III – professores Especialistas de Tempo Integral.

Artigo 12. São atribuições específicas dos Coordenadores/Articuladores de Aprendizagem das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral:

I - promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V - assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu

Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 13. São atribuições específicas dos Professores de Referência e Professores Especialistas nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II – planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

III – incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV – realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI – elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador/Articulador de Aprendizagem;

VII – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 14. O corpo docente das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos docentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe Gestora do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral os docentes que atendam as seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

II – possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

III – venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais realizadas

de 2ª a 6ª feira, incluídos nesse período os intervalos para repouso e refeições.

Parágrafo único. Nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Art. 16. A nomeação do Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Vice Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenador/Articulador de Aprendizagem, do Assistente Administrativo/Secretário Escolar e professores participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 17. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I- aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 18. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral.

Art. 21. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria Plano de Trabalho ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 22. Fica alterada a redação do artigo 29 da Lei Complementar 97 de 20 de abril de 2018 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Atendendo ao interesse da Administração, haverá gratificação de dedicação plena e exclusiva destinada àquele docente que não exercer qualquer outra atividade

remunerada, seja pública ou privada, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor, levando-se em conta, para todos os professores optantes pelo regime, a carga horária de 40 horas semanais, composta nos termos do Anexo II da presente lei.”

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de março de 2019.

IGOR SORAES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos

DECRETO Nº 5.452, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito fundamental subjetivo e que cabe aos municípios atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO que, os uniformes escolares têm sido adotados em função de segurança que proporcionam aos educandos, no sentido de serem reconhecidos como alunos de determinada escola, diferenciando-os daqueles que não o são, facilitando ao Poder Público, conseqüentemente, a vigilância e o controle quanto às pessoas que circulam pela escola ou até mesmo vedando a estas, tal circulação;

CONSIDERANDO que, como forma de evitar constrangimento aos alunos com menores condições sócio-econômicas, em relação a outros, propiciando a todos os alunos, no âmbito da escola, uma situação de igualdade;

CONSIDERANDO que, com essa iniciativa, pretendemos elevar a auto-estima das crianças e melhorar a freqüência às aulas, já que muitos alunos se recusam a ir à escola por não ter uma roupa apropriada;

CONSIDERANDO que, como norma para todos, ajudará na convivência escolar, protegendo os alunos de certas tensões decorrentes de embaraços causados pela forma de vestir;

CONSIDERANDO que, uniformizados todos são estudantes e para os menos abastados, excluídos de tantos espaços socioculturais, o uniforme é a oportunidade positiva

de inclusão;

CONSIDERANDO que, para os mais abastados, é a possibilidade de renunciar a desejos de consumo supérfluo e de se identificar com seus iguais por meio de valores coletivos escolares e não pelas roupas de marca comercial;

CONSIDERANDO que, o uniforme é cuidado da escola com todos e representa para crianças e jovens a cultura escolar e simboliza o direito a uma educação igualitária para a vida pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório do uniforme escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapevi.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação fornecerá o uniforme anualmente, em caráter gratuito, sem nenhum ônus aos alunos.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação supervisionar, acompanhar o que trata o presente Decreto, assegurando o controle público e o uso devido.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de fevereiro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Errata

COMUNICADO IMPORTANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, INFORMA QUE POR ERRO MATERIAL, NO DECRETO 5.438 DE 08 DE JANEIRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO INCISO II, ALÍNEA “b” DO ARTIGO 1º, ONDE SE LÊ (FERIADO) LEIA-SE (PONTO FACULTATIVO).

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETARIO DE GOVERNO

DR. ULYSSES FREIRIA

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana
Jari****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES
DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2019, às 17h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rua Joaquim Nunes, 65, neste Município, atendendo ao edital de convocação JARI publicada no Diário Oficial no dia 15 de Janeiro de 2019, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 3141/2018, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
000298/2019	JOSÉ TOLENTINO PEREIRA NETO	INDEFERIDO
000313/2019	JOSELMA VIEIRA VERAS	DEFERIDO
000363/2019	ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
000485/2019	SILVIA FRANCISCA DE SOUZA	INDEFERIDO
000489/2019	MARIO BERNARDO ROJO LEYTON	INDEFERIDO
000848/2019	CLAUDIO GOMES DA COSTA	DEFERIDO
000903/2019	TALITA GOMES TANIGUCHI	DEFERIDO
001520/2019	MARIA ZILMA NERI	INDEFERIDO
001521/2019	FILIFE ALVES CRUZ	INDEFERIDO
001524/2019	JUAN PABLO GARCIA LOPES	DEFERIDO
001527/2019	PAULINA ROCHA DA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
001530/2019	MICHEL DE OLIVEIRA VIANA	INDEFERIDO
001536/2019	JONATHA SOUZA MIRANDA	DEFERIDO
001537/2019	MARIA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
001540/2019	ANTONIA APARECIDA BASSI LAFORGIA	INDEFERIDO
001804/2019	TARSIS GALILEU DUARTE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
001806/2019	GABRIEL RUFINI	INDEFERIDO
001807/2019	ANA PAULA SILVA BASSO DE ABREU	INDEFERIDO
001823/2019	NERISTON FRANCISCO DE SOUZA	INDEFERIDO
001832/2019	NERISTON FRANCISCO DE SOUZA	INDEFERIDO
001826/2019	LAERCIO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO
002109/2019	JOÃO CARLOS MENDES CARDOSO	INDEFERIDO
002118/2019	JOÃO CARLOS MENDES CARDOSO	INDEFERIDO
002110/2019	ILCE FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
002112/2019	TAKEMI ENDO	DEFERIDO
002115/2019	SERGIO LUIZ CASSIANO SANTONI	INDEFERIDO
020803/2018	HEROTHILDES DA SILVA DOS SANTOS	SUSPENSO

Autorizado por

Milton Célio de Oliveira Filho - Presidente

**Secretaria de Desenvolvimento Social e Cida-
dania****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente - CMDCA****Ata de Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente de Itapevi- CMDCA**

No dia 20 de fevereiro de 2019, reuniu-se na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social as 9:30h, em segunda chamada o CMDCA para a primeira reunião ordinária de 2019. Dando início as atividades do dia a Presidente senhora Solange, passou a palavra para a assistente Social Josenilda Teixeira, responsável pelo monitoramento das

questões relativas ao novo modelo de acolhimento, ofertado as crianças e adolescentes no município, informando que se responsabilizará pelo controle das vagas em Itapevi junto ao Projeto Lar, Modelo Casa Lar recentemente implantado para o acolhimento provisório de até dez crianças por casa. A Senhora Jô esclareceu todas as dúvidas em relação ao início do funcionamento das casas e passou as mãos da Senhora Solange o endereço atualizado das casas, contendo a lista dos atendidos. Solange agradeceu a presença da Josenilda e fez a todos saberem que durante a reunião do mês de março instituirá comissão de visita de monitoramento as seis casas; Na sequência informou a todos sobre a prestação de contas, anual da OSC Conexão a qual desenvolve o Projeto Horta Escolar neste Município, bem como sobre a aprovação do novo termo de parceria entre a prefeitura e a Organização para execução do Projeto Horta em mais cinco escolas da rede pública municipal durante o exercício de 2019. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente informa sobre a abertura do Processo 000542 de 14/01/19 CMDCA/SDS, Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Itapevi para o quadriênio 2020/2023, relatando que tudo deverá ser realizado conforme estabelecido na lei municipal 1912 de 09 de abril de 2008, e suas alterações, sendo organizada pelo CMDCA conforme disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como atendendo as resoluções 152/2012 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), relata que o CMDCA e o Poder Executivo Municipal promoverão ampla divulgação das eleições, bem como deverá obter junto a justiça eleitoral o empréstimo das urnas. Para a organização de todo o processo o CMDCA, está encaminhando a Secretaria de Desenvolvimento Social, ofício contendo memorial descritivo para a contratação de empresa visando assessorar o CMDCA durante todo o Processo de escolha, que deverá ser iniciado até o mês de abril próximo através de Edital. Após a leitura e aprovação do termo de referencia, foi formado a comissão técnica temporária do CMDCA, composta pelas quatro secretarias que compõem o CMDCA, bem como pelas representações da Sociedade Civil, APAE e Recanto da Cruz Grande; Na sequência foi feito a leitura do ofício a ser encaminhado pelo CMDCA a todas as Secretarias e OSC que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e executam Programas, Projetos e Ações voltadas a este segmento no Município, a qual deverá ser encaminhada pela secretária Elaine com vistas a necessidade de Atualização do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade a resolução 192 de 22 de junho de 2017, que altera os prazos para elaboração dos Planos decenais e recomenda que estes planos sejam amplamente divulgados como uns dos parâmetros orientadores das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente, A assistente social Letícia Martins Dionísio, é parte integrante da comissão ora formada pelo CMDCA com 02 membros do Poder Público participantes desse conselho, pelas secretarias de Educação e Saúde. Referindo-se a informes da pauta, a Senhora Presidente colocou sobre o ofício 252/19-PJI, o qual cientificou a Presidência deste conselho, a homologação de arquivamento

do inquérito civil MP 08/2008, que trata da regulação do Fundo Municipal da Criança, bem como do Plano de Ação Municipal; informou também sobre ofício a ser encaminhado a Promotoria da Infância quanto ao pedido de arquivamento do processo 023530/18, que trata da abertura de sindicância para apuração de infração no que se refere ao dever funcional da Conselheira tutelar Doraci Carneiro dos Santos, por conta de seu falecimento ocorrido no mês de janeiro deste; informou a todos os presentes que o mandato da Sociedade Civil no CMDCA se encerra no próximo mês de abril, havendo a necessidade de iniciarmos o processo de escolha dos membros para compor o Conselho no próximo biênio, ficando decidido e aprovado por todos que a comissão será a mesma montada hoje, que irá tratar também deste tema, em reunião própria. Esgotados os assuntos, deu-se por encerrada a reunião, e eu Maria de Lourdes dos Santos, secretariei e redigi a presente ata.

Itapevi, 20 de Fevereiro de 2019.

Solange Aparecida Santiago

Presidente do CMDCA

Resolução CMDCA Nº 03/2019

Constitui Comissão Técnica temporária para coordenar e organizar todo o processo de eleição do Conselho Tutelar de Itapevi, gestão 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal 1912/2008 e suas alterações, em reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Criar comissão temporária organizadora para coordenar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar – gestão 2020/2023 e nomear seus integrantes.

Art. 2º A comissão terá como responsabilidade:

Organizar junto a consultoria todos os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos 05 (cinco) conselheiros tutelares e dos 05 (cinco) suplentes, de acordo com a Lei Federal e Municipal, bem como a Resolução Conanda nº 170/14.

Art. 3º Esta comissão deverá ser composta pelo presidente do CMDCA, que deverá coordenar a mesa que contará com os conselheiros escolhidos pela plenária sendo composta pelos conselheiros do Poder público e da Sociedade civil a saber:

Coordenadora: Solange Aparecida Santiago.

Ana Cristina Pires Coelho

Terezinha dos Santos

Patricia Helena Peci de Jesus

Danilo Akio Koto.

–

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

Itapevi, 20 de fevereiro de 2019

Solange Aparecida Santiago

Presidente do CMDCA Itapevi

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 140/18 – PREGÃO PRESENCIAL nº 16/19 – Registro de preço para eventual confecção de impressos gráficos (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.) – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 19/03/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/02/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 286/18 – TOMADA DE PREÇO nº 05/19 – Contratação de empresa especializada para execução de muro de contenção na rua dos pernambucanos – parque suburbano. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 22/03/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/02/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 279/18 – TOMADA DE PREÇO nº 06/19 – Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforço estrutural e construção de redes de águas pluviais e servidão, com fornecimento de material e mão de obra. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 22/03/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/02/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria Administração e Tecnologia

Editais

O Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para recebimento de doações de 3.300 (três mil e trezentos) botões de rosas de



cores diversificadas, para distribuição entre as servidoras do Município, na data de 08 de Março de 2019, em homenagem ao Dia das Mulheres.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 06 de março de 2019, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia (Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP)

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link "Chamamento Público".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 | Nova Itapevi | São Paulo |
CEP: 06694-110 Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ABANDONO DE CARGO

Sr. HARYSON GUANAES LIMA

Fica V. Sª convocada (o) a comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Itapevi, sito à Rua Isola Belli Leonardi, 8 – 1º andar - Nova Itapevi - Itapevi-SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente edital, para apresentar justificativa no processo nº 3396/2019 quanto ao provável abandono de cargo, de acordo com o artigo 192, II, § 2º e § 3º da Lei 223/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi).

Itapevi, 01 de março de 2019.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 | Nova Itapevi | São Paulo |
CEP: 06694-110 Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01.2018 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO SUPERIOR

RETIFICA-SE A CONVOCAÇÃO ABAIXO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 607 – DATA: 26/02/2019, pag. 09.

Errata:

Onde se lê:

ESTAGIÁRIO-DIREITO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
25	ANDRÉ VINÍCIUS TEOBALDO DE OLIVEIRA	54099652x-SP

Leia-se:

ESTAGIÁRIO-DIREITO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
25	ISABELLA SANTOS ALVES	54099652x-SP

Comissão Especial do Processo Seletivo de Contratação de Estagiários de Ensino Superior:

NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO - Presidente TAIS AZEVEDO MARQUES - Membro

VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS - Membro

Convocação

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2018

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº 21012/2018 – Processo Seletivo PMI 01/2018 - Contratação de Estagiários dos cursos de Direito e Gestão de Recursos Humanos.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados de acordo com Item 8 do Edital do Processo Seletivo 01/2018 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, nos dias 07, 08 e 11 de Março de 2019 sob pena de deserção. Itapevi, 01 de março de 2019.

ESTAGIÁRIO-DIREITO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
28	VITÓRIA LOIZA DE SOUZA SILVA	50234023x-SP
29	DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	509948947-SP

ESTAGIÁRIO-GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
4	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS GUEDES	44224896-SP

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



Outros atos de concurso/processo seletivo**Estatística Geral de Candidatos Inscritos**

cargo	descrição	total
001	Agente de Manutenção	120
002	Agente de Serviços	218
003	Sepultador	49
004	Agente Comunitário de Saúde - USF Alto da Colina	64
005	Agente Comunitário de Saúde - USF Ambuitá	34
006	Agente Comunitário de Saúde - USF Chácara Santa Cecília	35
007	Agente Comunitário de Saúde - USF Jardim Briquet	41
008	Agente Comunitário de Saúde - USF Jardim São Carlos	48
009	Agente Comunitário de Saúde - USF Jardim Vila Gióia	49
010	Agente Comunitário de Saúde - USF Parque Suburbano	92
011	Agente Comunitário de Saúde - USF Rosemeire	58
012	Agente Comunitário de Saúde - USF Vitápolis	75
013	Agente de Administração Pública	2563
014	Agente de Combate às Endemias	67
015	Agente de Inclusão Escolar	369
016	Agente de Logística	205
017	Agente de Mobilidade Urbana	114
018	Atendente de Telecomunicações	311
019	Condutor de Pacientes	42
020	Condutor de Veículos	243
021	Cuidador Social	177
022	Guarda Civil Municipal - Feminino	345
023	Guarda Civil Municipal - Masculino	2434
024	Intérprete de Libras	90
025	Monitor de Desenvolvimento Infantil	3464
026	Orientador Social	191
027	Técnico Ambiental	138

Estatística Geral de Candidatos Inscritos

cargo	descrição	total
028	Técnico em Agrimensura	23
029	Técnico em Contabilidade	150
030	Técnico em Edificações	182
031	Técnico em Enfermagem	2510
032	Técnico em Enfermagem do Trabalho	59
033	Técnico em Farmácia	177
034	Técnico em Saúde Bucal	87
035	Tecnico em Segurança do Trabalho	213
036	Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação	350
037	Técnico em Turismo	79
038	Analista Ambiental	310
039	Analista de Gestão de Pessoas	272
040	Analista Documental - Arquivologia	28
041	Analista Documental - Biblioteconomia	77
042	Analista em Gestão Pública	284
043	Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação	225
044	Analista Jurídico	385
045	Arquiteto	463
046	Assistente Social	276
047	Auditor Fiscal Tributário	523
048	Cirurgião-Dentista	1010
049	Cirurgião-Dentista (Bucamaxilofacial)	52
050	Contador	120
051	Controlador Interno	47
052	Educador Desportivo	106
053	Enfermeiro	2285
054	Engenheiro Civil	672

Estatística Geral de Candidatos Inscritos

cargo	descrição	total
055	Engenheiro de Tráfego e Trânsito	28
056	Engenheiro do Trabalho	212
057	Engenheiro Elétrico	256
058	Fiscal Municipal de Obras	493
059	Fiscal Municipal de Posturas	158
060	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	230
061	Fisioterapeuta (Geral)	413
062	Fisioterapeuta (Neurológico)	38
063	Fisioterapeuta (Ortopédico)	62
064	Fonoaudiólogo	54
065	Médico - Cardiologia - Adulto	6
066	Médico - Cirurgião (Vasectomia)	13
067	Médico - Clínico (Unidade Básica de Saúde - UBS)	29
068	Médico - Dermatologia	19
069	Médico - Endocrinologia - Adulto	6
070	Médico - Estratégia Saúde da Família - ESF	9
071	Médico - Ginecologia	6
072	Médico - Neurologia - Adulto	5
073	Médico - Neurologia - Infantil	4
074	Médico - Oftalmologia	9
075	Médico - Otorrinolaringologia	15
076	Médico - Pediatria (Emergência)	38
077	Médico - Pediatria (Unidade Básica de Saúde - UBS)	17
078	Médico - Pneumologia Adulto	3
079	Médico - Psiquiatria	11
080	Médico - Reumatologia - Adulto	6
081	Médico - Urgência e Emergência	104

Estatística Geral de Candidatos Inscritos

cargo	descrição	total
082	Médico - Urologia	5
083	Médico do Trabalho	15
084	Médico Veterinário	199
085	Nutricionista	379
086	Procurador Municipal	1628
087	Professor de Educação Básica I - PEB I	4281
088	Professor de Educação Básica II - PEB II - Artes	264
089	Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Especial	152
090	Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física	331
091	Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês	192
092	Psicólogo	1027
093	Terapeuta Ocupacional	48

Total na Cidade: **33366**



CLASSIFICAÇÃO GERAL DA ANTIGUIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI EM SUAS RESPECTIVAS CLASSES - 2019

PRIMEIRA CLASSE						
ANTIGUIDADE	CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	FUNÇÃO DE ORIGEM	DATA DE ADMISSÃO	INÍCIO DA GMI
1	1081	ADRIANA FRANÇO BATISTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	02/08/1993	05/09/1997
2	1159	MARIA TERESINHA DE MATOS SILVA	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	02/08/1993	05/09/1997
3	1088	ANGELITA LEMES ROSSETIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	02/08/1993	05/09/1997
4	1181	RITA DE CÁSSIA ALVES GOMES	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	11/10/1993	05/09/1997
5	2065	JOSE ANTONIO SILICANI	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	29/03/1996	05/09/1997
6	2046	EDUARDO DOS SANTOS	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	01/03/1996	05/09/1997
7	1401	DILMA NASCIMENTO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	29/04/1994	05/09/1997
8	31	ALEXANDRE MAKEL DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	28/07/1993	05/09/1997
9	1957	ALEXANDRE MAZZUCO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	25/10/1995	05/09/1997
10	1124	FLAVIA APARECIDA RISSI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	02/08/1993	05/09/1997
11	370	HENRIQUE ORLANDO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	05/05/1992	05/09/1997
12	1080	ADRIANA APARECIDA MEDEIROS CORREIA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	17/11/1993	05/09/1997
13	2047	MARIO LUIZ SILICANI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	01/03/1996	05/09/1997
14	1196	VANDA MARIA ROCHA ALVES	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	02/08/1993	05/09/1997
15	1698	NILTON DE ALMEIDA CARDOSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	22/08/1994	05/09/1997
16	377	IDIVALDO BARBOSA LACERDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	12/08/1993	05/09/1997
17	615	MARCELO FERNANDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	02/09/1993	05/09/1997
18	1524	RAIMUNDO CLAUDIO PEREIRA LOPES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	20/05/1994	05/09/1997
19	1959	SEBASTIAO GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	30/10/1995	05/09/1997
20	950	SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	27/09/1993	05/09/1997

SEGUNDA CLASSE						
ANTIGUIDADE	CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	FUNÇÃO DE ORIGEM	DATA DE ADMISSÃO	INÍCIO DA GMI
1	3208	VANUSA CRUZ DE MORAES	INSPECTOR REGIONAL DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
2	3205	VANDICE JESUS DE O LOPES	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
3	3278	MARCO AURELIO SILICANI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
4	3229	GILSON CANDIDO MARCELINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
5	3262	RONALDO EUSTAQUIO OLIMPIO GOMES	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
6	3244	JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
7	3201	KELLY CRISTINA DE SOUZA	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
8	3275	MAURICIO FARIAS TEIXEIRA	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
9	3223	HUMBERTO ARAUJO MENDES DA SILVA	COMANDANTE DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
10	3209	ALEXSANDRE PEREIRA DE ANDRADE	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
11	3257	ULISSES D AMICO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
12	3253	WILSON DIAS MATOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
13	3269	NICOLAU CORDEIRO DE FARIA JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
14	3216	ANDRE NASCIMENTO PAES LEME	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
15	2413	ELAINE FRANCISCO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	09/02/1998	24/07/2000
16	3277	MARCELO DE SOUZA	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
17	3227	FABIO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
18	3249	LEOMAR BRITO SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
19	3206	SÔNIA REGINA BARBOZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
20	3228	JOSE HENRIQUE MACEDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
21	3207	VIVIANE LUCAS PARRERA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
22	3214	APARECIDO ANGELO BEZERRA CAMPOS DE LIMA	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
23	3199	FLAVIANA CARVALHO RELVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
24	3243	JAZIEL CARLOS NASCIMENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
25	3273	MARCIO ROBSON CELESTINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
26	3266	REINALDO MOREIRA DA SILVA	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
27	3212	ADILSON APARECIDO DE LIMA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
28	3197	BEATRIZ FATIMA NOVAES GREGORIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
29	3233	FABIO MORSCHBACHER	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
30	3251	WELLINGTON CARLOS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
31	3217	ANDRE RICARDO CELESTINO PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
32	3239	CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
33	3225	JOSE ALVES RODRIGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
34	3271	MARCOS PAULO SALVADOR	INSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
35	3264	RENATO DOS SANTOS VICTORIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
36	3240	CASSIO LUIZ DE OLIVEIRA	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
37	3213	ALEXANDRE RODRIGUES DA GAMA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
38	3259	SICINETO PEREIRA DOS SANTOS	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
39	3254	WAGNER DONIZETE CAMPOS LEITE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
40	3219	BRUNO MARES MARTINS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
41	3276	FERNANDO MARQUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
42	3247	LUIZ AUGUSTO SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
43	3241	JÉAN CARLOS ALMEIDA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
44	3279	ROBSON PATRICIO A FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
45	3455	ADRIANO DO NASCIMENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
46	3487	EDIVAN PEDROSO DE OLIVEIRA	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
47	3459	VALTER FERREIRA DA CRUZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
48	3458	VLADEMIR FELIX DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
49	3447	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS II	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
50	3456	ADELMO DE JESUS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
51	3478	LUIS CARLOS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
52	3579	FABIO TADEU DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
53	3462	TADEU CORREA FURTADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
54	3575	CRISTINA MARIA DE MATOS TEIXEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
55	3454	AILTON JOSE DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
56	3472	OLMIR APARECIDO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
57	3453	ALBERTO COINETE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
58	3449	ANDRE MARCELINO DE LIMA	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
59	3486	EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
60	3461	WILSON ROBERTO GUIMARAES JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
61	3457	WENDEL TIAGO AIALA DE MATOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
62	3448	ANTONIO LOURENCO DE SOUZA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
63	3482	FABIANO PEDROSO FIGUEIREDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
64	3445	CLEBER TEIXEIRA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
65	3479	IZAÍAS BORGES DE MORAES JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
66	3468	RICARDO FRANCIELINO LISBOA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
67	3473	MARCEL CENDRETE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
68	3578	NIVALDO JOSE DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	26/04/2002	26/04/2002
69	3577	GESIVALDO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	26/04/2002	26/04/2002
70	3580	LUCIANA DA PENHA SOUSA PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	26/04/2002	26/04/2002
71	3569	LUCILENE FERREIRA	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
72	3565	EDSON AUGUSTO DERVINIS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
73	3573	CARLOS ROBERTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
74	3564	JULIANO SCHULTZ FERNANDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
75	3572	DOMINIQUE FERREIRA LIMA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
76	3574	ADAILTON SANTOS MOURA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002



TERCEIRA CLASSE						
ANTIGUIDADE	CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	FUNÇÃO DE ORIGEM	DATA DE ADMISSÃO	INÍCIO DA GMI
1	3221	CAIO CESAR RAMOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
2	3224	HILTON JOSE CARDOSO LEITE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
3	3246	LUIZ ALBERTO PIELIQUE DA CRUZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/07/2000	24/07/2000
4	3450	ANDRE LUIZ MENDONÇA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
5	3480	JOSE CARLOS DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
6	3470	PAULO ROGERIO NABEREZNY	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
7	3469	RICARDO ANDRÉ DE SA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
8	3463	UBIRAJARA PEREIRA ALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
9	3451	ANDERSON LUIZ RODRIGUES ROSA	CHEFE DE GABINETE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
10	3474	FABIO DE ANDRADE XAVIER	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/03/2002	22/03/2002
11	3582	ERCIO FRANCISCO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2002	26/04/2002
12	3576	MARIA HELENA FILSIBINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2002	26/04/2002
13	3563	DOUGLAS TOMAZ DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
14	3567	MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
15	3570	ODAIR MAIA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/05/2002	03/05/2002
16	3655	CARLOS ALBERTO BEZERRA SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	15/07/2002	15/07/2002
17	3647	CICERO APARECIDO DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	15/07/2002	15/07/2002
18	3649	CICERO DE MACEDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	15/07/2002	15/07/2002
19	3652	ROBSON NOGUEIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	15/07/2002	15/07/2002
20	3645	SERGIO MINANI ANDRADE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	15/07/2002	15/07/2002
21	3685	LUIS ANTONIO FONSECA GOES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	08/11/2002	08/11/2002
22	4527	VINICIUS MORELLI SILVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	28/06/2004	28/06/2004
23	4530	EDILAINE MESSIAS MARCELINO	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	28/06/2004	28/06/2004
24	5465	MARCIA REGINA DOS REIS	CHEFE DE NUCLEO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
25	5467	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
26	5474	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
27	5475	ANTONIO VALDENY PINHEIRO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	12/12/2007	12/12/2007
28	5466	HERBERT SOUZA DI CARNA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
29	5479	JEAN MAGNO LEITE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
30	5468	CHARRIER SANTOS SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
31	5493	ANDREIA BEZERRA DE SOUZA ARAUJO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
32	5491	DANIEL GOMES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
33	5471	JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
34	5485	ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
35	5495	SANDRA LEANDRO RAMOS	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
36	5473	JOSE MARIA PEREIRA DE LIMA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
37	5496	VALDIR DOS SANTOS MOURA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
38	5490	EDIMAR FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
39	5469	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA LINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/12/2007	10/12/2007
40	5758	SAMUEL SILVEIRA LOPES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
41	5772	EDNA DE JESUS DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
42	5767	NEANDRO CAPELOS DE CASTRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
43	5759	THEMISTOCLES LOYOLA BATISTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
44	5770	MARCELO PEREIRA DOS ANJOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
45	5761	TIAGO DA SILVA MIRANDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
46	5755	LUCIANO RAYMUNDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
47	5765	FLAVIO DE OLIVEIRA PORTO	SUBINSPECTOR DA GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
48	5756	IVAN FELIX DE SOUSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
49	5771	ROBERTO DE JESUS RIBEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
50	5763	IGOR RAFAEL ANTONUZZI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
51	5764	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
52	5757	DEVID DOS SANTOS UMBELINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
53	5754	EDUARDO MOURA DA COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
54	5766	JAMES DE HOLANDA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
55	5773	MAGDA CRISTINA SANCHES DE SOUSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
56	5753	CLIDE SANT ANA FERREIRA VAZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	04/08/2008	04/08/2008
57	6576	GILMAR SOARES DE MIRANDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
58	6595	ERICA MATIAS DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
59	6573	ANDREIA REGINA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
60	6581	WELLINGTON PAES SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
61	6578	DANIEL MORENO GARCIA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
62	6574	WILLIAN CAATELAN ALENCAR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
63	6586	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
64	6570	GLEISON DA SILVA PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
65	6567	ADRIANA BELSARIO DE SALES ESPINOSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
66	6590	JOEL DE JESUS GUILHERME JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
67	6589	EDSON LUITI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
68	6597	WILLIAN FARIAS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
69	6591	RICARDO ORDAS LORIDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
70	6593	SERGIO HENRIQUE DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
71	6584	TIAGO SANTANA DE ARAUJO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
72	6579	DIEGO OLIVEIRA DE ANDRADE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
73	6575	CARLOS FELIPE ELOI DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
74	6596	JOSE IDALJO DE ALMEIDA ALVES JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
75	6592	WILSON JOSE COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
76	6588	SERGIO DOS SANTOS CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
77	6572	FABILSON DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	22/11/2010	22/11/2010
78	7007	RODINEI CARLOS CARDOSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
79	7014	SANDRO LINS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
80	7005	ROSELENE LASCOSCH COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
81	7000	JOSE MAURO DE SOUZA JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
82	7010	WELLINGTON MARCELINO DE LIMA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
83	7011	WALMIR MARQUES DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
84	7004	MARIA EMILIA DIAS BRANDAO KOLLE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
85	7008	LINCOLN DE AGUIAR GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
86	7015	CHARLES DA SILVA VIRGILIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
87	7012	CLAUDINEI RUFINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	26/04/2011	26/04/2011
88	7751	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA MARKUNAS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	21/05/2012	21/05/2012
89	7749	APARECIDO CONCEIÇÃO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	21/05/2012	21/05/2012
90	7752	MARCIO SILVA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	21/05/2012	21/05/2012
91	7756	RENE DA SILVA CARLOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	21/05/2012	21/05/2012
92	7753	MARIA EDNA MENDES SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	21/05/2012	21/05/2012
93	7754	MARIA PATRICIA MARTINS DA S NASCIMENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	21/05/2012	21/05/2012
94	7934	JEDISSON FERREIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
95	7925	ANDRE LEANDRO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
96	7943	KELSON PAES SOARES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
97	7935	PABLO SOARES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
98	7932	FABIO CORDEIRO PINHEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
99	7928	LEANDRO ROBERTO GOMES ALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
100	7927	CELSO TORRES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
101	7926	SERGIO DONIZETI DO COUTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
102	7933	MARCIO MENDES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
103	7944	FLAVIO JACOME MORAES JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012



104	7922	RAFAEL PEREIRA DA CRUZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
105	7939	JÉAN RICARDO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
106	7940	LUCAS FERREIRA DUTRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
107	7936	RODRIGO VIEIRA MENDES TEODORO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
108	7931	THIAGO MARQUES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
109	7921	GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
110	7929	ANDERSON GUIMARAES BATISTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
111	7924	ALEXANDRE FLORENTINO BEZERRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	03/09/2012	03/09/2012
112	8117	ARIANE GRACE CRUZ SANTANA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
113	8118	ROBSON PEDRAGA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
114	8129	ERICK GARCIA MARINHO TEIXEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
115	8121	MARDONIO OLIVEIRA MARTINS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
116	8123	ANDERSON MARIANO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
117	8119	JOSE WILSON DA COSTA FERREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
118	8125	HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
119	8127	EZEQUIEL GOMES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
120	8128	ROSELI PETRUCCI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
121	8122	THIAGO SANTOS BERNARDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	10/07/2013	10/07/2013
122	10107	SERGIO BENEDITO APARECIDO DE LIMA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
123	10108	DANIEL GOMES CORDEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
124	10101	EDNEI TOBIAS LIGIERI MARQUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
125	10099	EVERTON IVANILDO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
126	10109	VICTOR AUGUSTO RUIZ DOMINGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
127	10102	DENER ROCHA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
128	10103	LUCAS MELO LOURENCO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
129	10100	ALEX TENORIO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018
130	10105	PAULO JOSE DA SILVA SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	24/02/2018	24/02/2018



Secretaria Administração e Tecnologia Medicina do Trabalho

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 26/02/2019

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ALEXANDRE PONTES GERONYMO	346367980	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	08/02/2019	90 DIAS
2	AUGUSTA RODRIGUES NETA	80344331	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/03/2019	120 DIAS
3	CRISTIANE TAVARES DE SOUZA	32674518X	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/03/2019	180 DIAS
4	ENELITA SOARES DOS SANTOS	271426494	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/02/2019	365 DIAS
5	GERALDO BÊNEDITO PEREIRA	1547798	AGENTE OPERACIONAL - BORRACHARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	06/03/2019	90 DIAS
6	HEDDA FERNANDA QUINTILIANO SANTANA NOGUEIRA	258811043	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	14/02/2019	60 DIAS
7	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	218945693	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	22/02/2019	60 DIAS
8	MAGALI VILHENA BRAGA ZIELINSKI	232691253	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	27/02/2019	90 DIAS
9	MARILENE FRANK DA SILVA	20194753	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	06/03/2019	30 DIAS
10	RICARDO MELO DE ALBUQUERQUE	290507480	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	05/03/2019	60 DIAS
11	SEBASTIÃO GOMES	15810487	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/02/2019	365 DIAS
12	SÉRGIO BRAGA MORAES	91937693	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/02/2019	365 DIAS
13	SUSANA FERNANDEZ ALONSO DE SOUZA	88939042	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	06/03/2019	120 DIAS
14	TANIA MARCIA CAMARGO	106400800	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	03/03/2019	30 DIAS
15	TATIANA IZIDÓRIO	401281140	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/02/2019	60 DIAS
16	TELMA REGINA ALVES BRUNET DE QUEIROZ	450628681	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	03/03/2019	60 DIAS
17	VANIA BRAVIN ARRUDA DA SILVA	323039480	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
18	VIVIANNE ALVES DE OLIVEIRA	99456072	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	18/02/2019	60 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 12 de MARÇO de 2019 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ALEXANDRE RODRIGUES DA GAMA	24650836X	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:30
2	CELSO TORRES DOS SANTOS	427216734	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:30
3	DANIEL DE LIMA JUNIOR	183413386	TÉCNICO EXECUTIVO - TOPOGRAFIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	10:30
4	EDINILSON DE ABREU	234566516	AGENTE DE MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:30
5	ELAINE CRISTINA DUARTE ANTONUZZI	268618252	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
6	ELISABETE FERREIRA LIMA SOUZA	154778898	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30
7	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	288874328	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
8	FELIPE PIOVEZAN RODRIGUES	409614269	ASSISTENTE LEGISLATIVO I	CAMARA MUNICIPAL	10:00
9	GÁLHARDO ALFONSO	189534977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:40
10	GISELE FERREIRA DE ANDRADE	29710021X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30
11	ILDIANE ARAÚJO BISPO AGUILAR	300146243	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30
12	LUCAS FERREIRA DUTRA	355734977	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:00
13	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	15184477X	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
14	MARLENE ABREU PESTANA FIGUEIRA	192237585	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
15	PAULINA APARECIDA DA SILVA	13015432	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
16	PAULO JOSÉ DA SILVA SANTOS	272441302	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:00
17	RAIMUNDO CLAUDIO PEREIRA LOPES	169628012	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:00
18	RICARDO FRANCELINO LISBOA	229612301	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:00
19	ROSÂNGELA MÁRCIA DE OLIVEIRA	326368516	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
20	SAMUEL SILVEIRA LOPES	340601772	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:00
21	SARA ELIAS BARROS	299483188	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 007/2019

“Dispõe sobre a transferência de bens inservíveis ao Poder Executivo”

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 034/2019;

AMESADIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a transferir os seguintes bens móveis, considerados inservíveis, para o Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Item	Descrição de Bens	Classificação	Identificação	Valor atual
1	Ventilador de coluna Ventisilva	Antieconômico	235	R\$ 7,89
2	Mesa em pós-fórmica 1,30x0,70 com duas gavetas	Obsoleto	241	R\$ 7,35
3	Ventilador de coluna Arno	Irrecuperável	260	R\$ 3,20
4	Ventilador de parede Ventisilva	Obsoleto	310	R\$ 33,72
5	Tela de projeção elétrica 120", 110 com controle remoto	Obsoleto	315	R\$ 222,51
6	Calculadora elétrica Olivetti Logos 662	Obsoleto	350	R\$ 40,55
7	Bebedouro elétrico Latina S/A	Irrecuperável	443	R\$ 7,60
8	Conjunto de assentos com três lugares, revestido em couro	Obsoleto	477	R\$ 32,50
9	Conjunto de assento com três lugares, revestido em couro	Obsoleto	479	R\$ 32,50
10	Conjunto de assento com quatro lugares revestido em couro	Obsoleto	483	R\$ 32,50
11	Cadeira fixa para copa	Irrecuperável	572	R\$ 4,45
12	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	634	R\$ 12,70
13	Monitor LCD 17" Samsung	Irrecuperável	636	R\$ 12,70
14	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	639	R\$ 12,70
15	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	642	R\$ 12,70
16	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	644	R\$ 12,70
17	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	645	R\$ 12,70
18	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	648	R\$ 12,70
19	Note Book Semp Toshiba Celeron M440 1,86Ghz, 2GB de Ram HD120 DVD-RW placa Wireless	Obsoleto	649	R\$ 19,50
20	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	654	R\$ 12,70
21	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	659	R\$ 12,70
22	Monitor LCD 17" Samsung	Obsoleto	662	R\$ 12,70
23	CPU 1,6GHZ 1GB de Ram 80HD DVD- RW Gabinete ATX 450W	Obsoleto	669	R\$ 7,47
24	CPU 1,6GHZ 1GB de Ram 80HD DVD- RW Gabinete ATX 450W	Obsoleto	670	R\$ 7,47
25	CPU 1.6Ghz, 1Gb de Ram, 80HD, DVD-RW, gabinete ATX 450w	Obsoleto	673	R\$ 7,47
26	CPU 1,6GHZ 1GB de Ram 80HD DVD- RW Gabinete ATX 450W	Obsoleto	677	R\$ 7,47
27	CPU Coren2 Quad 2,4GHZ 1GB de Ram 250HD DVD-RW Gabinete ATX 450W	Obsoleto	682	R\$ 31,42
28	Armário em fórmica com duas portas e duas prateleiras internas chaveado	Antieconômico	685	R\$ 5,14
29	Cadeira fixa (injetada)	Antieconômico	742	R\$ 42,50
30	Evaporadora Condensadora 9000Q	Antieconômico	801	R\$ 238,00
31	Evaporadora Condensadora 9000Q	Antieconômico	802	R\$ 238,00
32	Evaporadora Condensadora 9000Q	Antieconômico	804	R\$ 238,00
33	Evaporadora Condensadora 9000Q	Antieconômico	805	R\$ 238,00
34	Evaporadora Condensadora 9000Q	Antieconômico	808	R\$ 292,45
35	Cafeteira modelo industrial 20l	Antieconômico	819	R\$ 58,92
36	Fogão industrial duas bocas com forma	Obsoleto	821	R\$ 112,25
37	Coifa para exaustão	Obsoleto	822	R\$ 82,30
38	CPU Coren2 Quad, processador de 4 núcleos, 2,66 Ghz, 4GB, HD500GB	Obsoleto	885	R\$ 120,55

39	CPU Coren2 Quad, processador de 4 núcleos, 2,66 Ghz, 4GB, HD500GB	Obsoleto	886	R\$ 120,55
40	CPU Coren2 Quad, processador de 4 núcleos, 2,66 Ghz, 4GB, HD500GB	Obsoleto	887	R\$ 120,55
41	Condensadora Q/F 18kbtus	Antieconômico	1097	R\$ 155,85
42	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1098	R\$ 155,85
43	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1099	R\$ 155,85
44	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1100	R\$ 155,85
45	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1101	R\$ 42,03
46	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1102	R\$ 42,03
47	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1103	R\$ 155,85
48	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1104	R\$ 42,03
49	Condensadora Q/F 18Kbtus	Antieconômico	1105	R\$ 42,03
50	Evaporadora Q/F 9Kbtus	Antieconômico	1106	R\$ 33,30
51	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1107	R\$ 109,70
52	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1108	R\$ 33,30
53	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1109	R\$ 109,70
54	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1110	R\$ 33,30
55	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1111	R\$ 109,70
56	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1112	R\$ 109,70
57	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1113	R\$ 109,70
58	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1114	R\$ 29,24
59	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1115	R\$ 109,70
60	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1116	R\$ 109,70
61	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1117	R\$ 33,30
62	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1118	R\$ 33,30
63	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1119	R\$ 109,70
64	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1120	R\$ 109,70
65	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1121	R\$ 33,30
66	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1122	R\$ 33,30
67	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1123	R\$ 29,24
68	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1124	R\$ 33,30
69	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1125	R\$ 109,70
70	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1126	R\$ 109,70
71	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1127	R\$ 109,70
72	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1128	R\$ 33,30
73	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1129	R\$ 33,30
74	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1130	R\$ 29,24
75	Evaporadora Q/F 9kbtus	Antieconômico	1131	R\$ 109,70
76	Cadeira giratória espaldar médio, estofada, revestida em couro ecológico, na cor preta.	Irrecuperável	1223	R\$ 16,38
77	Monitor LCD 15,6"	Obsoleto	1247	R\$ 9,52
78	Cadeira executiva back system sem braços, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1285	R\$ 156,43
79	Cadeira executiva back system sem braços, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1286	R\$ 156,43
80	Cadeira executiva back system sem braços, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1288	R\$ 156,43
81	Cadeira executiva back system sem braços, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1451	R\$ 178,85
82	Cadeira executiva back system sem braços, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1461	R\$ 178,85
83	Cadeira executiva back system sem braços, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1480	R\$ 178,85
84	Cadeira executiva back system sem braços, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1483	R\$ 178,85
85	Bebedouro de galão (mesa), na cor escura, 127V com fornecimento de água natural, capacidade de água gelada e termostato para ajuste de temperatura.	Antieconômico	1522	R\$ 217,27
86	Bebedouro de galão (mesa), na cor escura, 127V com fornecimento de água natural, capacidade de água gelada e termostato para ajuste de temperatura.	Antieconômico	1527	R\$ 217,27
87	Longarina três lugares executiva, sem braços, em tecido verde	Antieconômico	1611	R\$ 397,15
88	Longarina três lugares executiva, sem braços, em tecido verde	Antieconômico	1621	R\$ 397,15
89	Split Hiwall LG TSNC092TMA1/TSUC092TMA1 HW 220V-IF	Antieconômico	1733	R\$ 700,87
90	Split Hiwall LG TSNC092TMA1/TSUC092TMA1 HW 220V-IF	Antieconômico	1734	R\$ 700,87
91	Split Hiwall LG TSNC092TMA1/TSUC092TMA1 HW 220V-IF	Antieconômico	1735	R\$ 700,87
92	Split Hiwall LG TSNC092TMA1/TSUC092TMA1 HW 220V-IF – composta de bomba de drenagem M.Orange 220V-IF	Antieconômico	1738	R\$ 1.004,28
93	Bomba drenagem M.Orange 220V – 1F	Obsoleto	1742	R\$ 303,80



94	Bomba drenagem M.Orange 220V – 1F	Obsoleto	1743	R\$ 303,80
95	Bomba drenagem M.Orange 220V – 1F	Obsoleto	1744	R\$ 303,80
96	Bomba drenagem M.Orange 220V – 1F	Obsoleto	1745	R\$ 303,80
97	Fragmentadora de papel pequena, p/12 folhas e cd, com tempo de fragmentação de aprox. 2,5 min., com capacidade de aprox. 13l, voltagem 110V.	Antieconômico	1798	R\$ 178,04
98	Câmera infravermelho	Obsoleto	1808	R\$ 190,50
99	Câmera infravermelho	Obsoleto	1809	R\$ 190,50
100	Câmera infravermelho	Obsoleto	1811	R\$ 190,50
101	Câmera infravermelho	Obsoleto	1812	R\$ 190,50
102	Câmera infravermelho	Obsoleto	1813	R\$ 190,50
103	Câmera infravermelho	Obsoleto	1817	R\$ 190,50
104	Câmera Speed Dome	Obsoleto	1822	R\$ 2.912,00
105	Controle Speed Dome	Obsoleto	1823	R\$ 707,20
106	DVR 16 canais	Obsoleto	1824	R\$ 1.664,00
107	Central de alarme Monitus 10	Obsoleto	1825	R\$ 611,11
108	Bandeira do Brasil 1,35x1,93	Irrecuperável	1829	R\$ 51,20
109	Bandeira do Estado de São Paulo 1,35x1,93	Irrecuperável	1833	R\$ 52,00
110	Bandeira do Município de Itapevi 1,35x1,93	Irrecuperável	1838	R\$ 68,00
111	Bebedouro Still – Cinza Fumê 127 watts, mesa, Begel	Antieconômico	1883	R\$ 344,79
112	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2012	R\$ 195,83
113	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2013	R\$ 195,83
114	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2016	R\$ 195,83
115	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2017	R\$ 195,83
116	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2018	R\$ 195,83
117	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2019	R\$ 195,83
118	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2020	R\$ 195,83
119	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2021	R\$ 195,83
120	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2022	R\$ 195,83
121	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2023	R\$ 195,83
122	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2024	R\$ 195,83
123	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2025	R\$ 195,83
124	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2027	R\$ 195,83
125	Câmera IR digital 1/3 600l, 200m, L 3.6mm	Obsoleto	2028	R\$ 195,83
126	Stand Alone 32 canais com acesso a internet Luxon, (02) duas uni de disco rig HDS 721010KLA Sata	Obsoleto	2033	R\$ 2.605,90
127	Micro-ondas capacidade mínima 30 litros	Antieconômico	2054	R\$ 340,04
128	Televisor tamanho da tela com 50", smart tv, tela led	Antieconômico	2060	R\$ 2.256,76
129	Central telefônica PABX digital para 06 linhas e 27 ramais analógicos e 1 ramal digital, capacidade máxima 32 ramais	Antieconômico	2080	R\$ 991,79
130	Mesa operadora T.I., modelo NKT 4245	Antieconômico	2081	R\$ 134,81
131	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2082	R\$ 205,15
132	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2083	R\$ 205,15
133	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2084	R\$ 205,15
134	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2085	R\$ 205,15
135	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2086	R\$ 205,15
136	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2087	R\$ 205,15
137	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2088	R\$ 205,15
138	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2089	R\$ 205,15
139	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2090	R\$ 205,15
140	Câmera infravermelho 20mts, 600l c/IR CUT	Obsoleto	2091	R\$ 205,15
141	Switch TP Link TL SG 1024D 24 portas 10/100/1000mbps	Irrecuperável	2137	R\$ 193,80
142	Switch TP Link TL SG 1024D 24 portas 10/100/1000mbps	Irrecuperável	2138	R\$ 193,80
143	Persiana vertical 100% poliéster, cor bege mescla 1,00x0,80	Obsoleto	2191	R\$ 87,40
144	Fragmentadora de papel 10 folhas	Antieconômico	2532	R\$ 364,60
145	Fragmentadora de papel 10 folhas	Antieconômico	2533	R\$ 364,60
146	Fragmentadora de papel 10 folhas	Antieconômico	2543	R\$ 364,60
147	Fragmentadora de papel 10 folhas	Antieconômico	2544	R\$ 364,60
Total				R\$ 32.882,65

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de fevereiro de 2019.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

IVONILDO ANDRADE DA HORA

Vice-Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI

2º Secretário

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA

3º Secretário

Publicada na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

TALES AUGUSTO DALMACHIO ALVES

Superintendente das Coordenadorias

ITAPEVIPREV

Notificações

CONVOCAÇÃO

AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE MARÇO

Pela presente ficam os beneficiários do ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE MARÇO convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Eugenio Silva nº 50 – Itapevi, de 01/03/2019 à 29/03/2019 (dias úteis) das 8:00hs as 16:00hs para fins de Recadastramento Anual/2019, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Valéria Cristina Ianaconi

Superintendente



SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Diego Moreno Salmen - MTB: 57.902

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Buono de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Paulo
Rogério, Ramon Medrano, Roberto Fernandes
Campos, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

